

**EDITAL SEMSA 003/2025**

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF 101/200) E LEI COMPLEMENTAR 141/2012.

O gestor do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições previstas em Legislação Federal e Municipal faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141/2012, artigo 36, §5º;

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEC. Nº 262/2025 enviado a Presidência da Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, registrado sob protocolo Nº 663/2025 datado em 23/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica agendado para o dia 30 de setembro de 2025, audiência pública do segundo quadrimestre do ano de 2025.

§1º - A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no recinto da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, às 09 horas.

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 23 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSE LUCAS GABRIEL BARCELOS
Data: 23/09/2025 16:49:37 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ LUCAS GABRIEL BARCELOS
-Secretário de Saúde-
Port. 583/2025

LEI Nº 1.972/2025.

Institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial da Secretaria Municipal de Promoção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial de Conceição de Macabu/RJ, desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, na forma do anexo, conforme Resolução Nº 002/2025 de 17/02/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial, tem o objetivo de estabelecer diretrizes, estratégias e ações para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade diante de crises, emergências e calamidades públicas.

Art. 3º. O Plano Municipal de Contingência tem como princípios fundamentais:

- I** – A universalidade do acesso aos serviços socioassistenciais;
- II** – A integralidade das ações, visando a articulação intersetorial;
- III** – A proteção imediata e prioritária das populações mais vulneráveis;
- IV** – A participação comunitária na formulação e execução das ações emergenciais.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal de Contingência:

- I** – Adoção de medidas emergenciais de assistência social em casos de calamidade pública, crise econômica e demais situações que agravem a vulnerabilidade social;
- II** – Fortalecimento da rede socioassistencial para atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco;
- III** – Destinação de recursos para ações de emergência na assistência social;
- IV** – Capacitação continuada dos profissionais que atuam na assistência social para respostas rápidas e eficazes.

Art. 5º. O Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção, em articulação com outros órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e demais entidades de assistência social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal